



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 363/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI N. 601, DE 02 DE JULHO DE
2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - INTELIGÊNCIA
DO ART. 58 E ART. 80, VIII, DA
LOMAN – MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL -
LEGALIDADE - TRÂMITE
REGULAR - PARECER
FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 363/2024, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o item 27 da Lei nº 601, de 02 de julho de 2001.

Justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por finalidade a alteração de endereço e número de salas de aula do CMEI Padre Cláudio Dalbon, considerando a Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 770 de 16 de junho de 2004, funcionando atualmente com 10 (dez) salas de aulas, e localizado na





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Rua Itaré, nº 10, Bairro Novo Aleixo, CEP: 69095-001, atendendo alunos da Educação Infantil.

Foi deliberado em plenário no dia 01/07/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 02/07/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A matéria proposta visa alterar o item 27 da Lei nº 601, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	Nº DE SALA DE AULA	ENDEREÇO	INÍCIO
27	CMEI Padre Cláudio Dalbon	10	Rua Itaré, nº 10 – Novo Aleixo	2001

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 363/2024.

É o parecer.

Manaus, 04 de julho de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim

Gerente do Departamento de Apoio Jurídico

Eyline Layanne da Silva Curico

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.039746

Data 09/07/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.039746

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 09/07/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 363/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR. INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de julho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.039746

Data 09/07/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.039746

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 10/07/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

